



Número: **0000896-37.2019.8.17.2230**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Barreiros**

Última distribuição : **21/11/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>SANDRO DA SILVA ATAIDE (AUTOR)</b>	<b>INALDO LINS DA ROCHA (ADVOGADO(A))</b>
<b>SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)</b>	<b>ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO(A))</b> <b>RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO(A))</b>
<b>MARIA RAFAELA SOUSA DE CARVALHO (PERITO)</b>	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
10562 7673	17/05/2022 15:22	<a href="#"><u>2794532_EMBARGO_DECLARACAO_SENTENCA_TA_INST_01</u></a>



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARREIROS/PE - SEÇÃO .

PROCESSO: 00008963720198172230

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SANDRO DA SILVA ATAIDE**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, opor:

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Ante os fundamentos a seguir:

**DO ERRO MATERIAL**

Sem adentrar ao mérito da decisão, informa a V. Exa. que constou na parte dispositiva desta o seguinte:

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 487, I, do CPC, para CONDENAR os demandados a pagarem R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), a título de indenização do seguro DPVAT, com correção monetária **desde o evento danoso, 19.01.2021**, e juros de legais de mora de 1% ao mês, a partir da citação.

Condeno, ainda, as demandadas ao pagamento das custas e despesas processuais, honorários advocatícios do patrono dos autores arbitrados em 10% sobre o valor atualizado da condenação (artigo 85, § 2º, do CPC), bem como ao pagamento dos honorários periciais em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Ocorre a d. decisão não pode prosperar, eis que considerando os termos do d. *decisum*, fica inteligível que na verdade pretendia o julgador, tendo em vista que constou como marco inicial para a contagem da correção monetária a data de 19/01/2021, quando na verdade o sinistro ocorreu em 19/09/2019.

Assim, *data vénia*, esta parte da decisão, nestes termos, restou conflitante com a cadeia de raciocínio expressada, fazendo crer que apenas por falha material constou data equivocada, ensejando, portanto, que possam ser admitidos como pertinentes e oportunos os presentes embargos de declaração.

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera destarte, se digne Vossa Excelência de receber os presentes Embargos de Declaração, deles conhecendo, para afinal, julgando-os procedentes, corrigir o erro material se assim o entender, ou, explicitar sobre os fundamentos expendidos, aclarando o julgado.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/05/2022 15:22:22  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715222245400000103300192>  
Número do documento: 22051715222245400000103300192

Num. 105627673 - Pág. 1

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BARREIROS, 17 de maio de 2022.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/05/2022 15:22:22  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715222245400000103300192>  
Número do documento: 22051715222245400000103300192

Num. 105627673 - Pág. 2